



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.505, de 05 de janeiro de 2022.

**Altera disposições da Lei n.º
2.118, de 11 de abril de 2002.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º As remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município (e das autarquias e fundações públicas municipais) serão revistos, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de JANEIRO de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei n.º 2.118, de 11 de abril de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2022.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 001/2022

Taquari, 03 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município a alterar disposições da Lei n.º 2.118, de 11 de Abril de 2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. x do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais, dos poderes Executivo e Legislativo.

A alteração da data base para o mês de JANEIRO se faz necessária, tendo em vista que o reajuste nas Aposentadorias e Pensões do INSS também ocorre no mês de janeiro de cada ano e como o Município paga Complementações de algumas Aposentadorias e Pensões, o cálculo dessa diferença precisa ser feita no mesmo mês, para que não gere saldos negativos, recebimentos à maior, nem perda do IPE.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

